



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 77672/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Itajá/GO

Assunto: Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores

Data: 24 de setembro de 2025

Parecerista: Brunoer Teles Barreto – Assessor Jurídico – OAB/GO 72.238

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da análise do Pregão Eletrônico nº 006/2025, cujo objeto foi a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, visando à renovação e ampliação da frota da Administração Municipal.

O certame foi conduzido na forma eletrônica, com a participação de diversos licitantes, culminando em lances competitivos, negociações, readequações de valores e, ao final, adjudicação dos lotes e conclusão do procedimento, conforme registrado na Ata do Pregão.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O procedimento foi instaurado e conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º (princípios da Administração Pública), 28, inciso I (pregão eletrônico), 59 e 61 (vantajosidade e negociação).

A análise da legalidade do certame evidencia a regularidade procedimental, tendo a condução da disputa respeitado os princípios de competitividade, publicidade, julgamento objetivo e economicidade.

O registro de preços mostrou-se adequado ao objeto, permitindo aquisições futuras de forma planejada, conforme a demanda da Administração.

Em todos os lotes foram realizadas rodadas de negociação, com realinhamentos aceitos pelos licitantes, inclusive no Lote 3, que foi devidamente finalizado e adjudicado.

Após a fase de lances, foram apresentadas as documentações de habilitação pelas empresas vencedoras, devendo a Administração proceder à conferência minuciosa quanto à validade e regularidade fiscal, trabalhista e técnica, resguardando o interesse público e a conformidade legal dos contratos a serem firmados.

III – RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

Que a Administração, antes da assinatura das Atas de Registro de Preços ou de eventuais contratos, confira rigorosamente as certidões fiscais e trabalhistas (Receita



Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT), a habilitação jurídica (atos constitutivos atualizados) e a regularidade técnica, inclusive atestados e conformidade com as especificações do edital

Que eventuais inconsistências documentais sejam saneadas no prazo legal, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021

Que seja formalmente designado gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas em portaria ou despacho, garantindo-se o devido acompanhamento da execução contratual nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

Que durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Administração acompanhe os valores praticados no mercado, a fim de assegurar a manutenção da vantajosidade das contratações derivadas conforme art. 6º, inciso LVIII

Que o Departamento de Planejamento avance na consolidação do Plano Anual de Contratações (PAC), de modo a evitar sobreposição de processos ou risco de fracionamento indevido em futuras aquisições de veículos, reforçando a integração do planejamento municipal de compras

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Pregão Eletrônico nº 006/2025 (Proc. Adm. nº 77672/2025) foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da Administração Pública.

Não se identificam vícios que comprometam a validade do certame, estando o procedimento apto para prosseguimento com a assinatura da Ata de Registro de Preços e posterior contratação, observadas as recomendações acima.

É o parecer.

Itajá/GO, 24 de setembro de 2025

Brunoer Teles Barreto
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 72.238